



**RABO DE PEIXE**  
JUNTA DE FREGUESIA

Rua do Rosário, 29 9600-124 Rabo de Peixe  
São Miguel, Açores

Tel 296491266 / Fax 296492048

email geral@jf-rabodepeixe.pt

## **REGULAMENTO DO APOIO ÀS ACTIVIDADES DE CARÁCTER SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DA VILA DE RABO DE PEIXE**

(Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo a 22 de Abril de 2010)

### **Nota Justificativa**

A Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe pretende projectar anualmente programas de dinamização social, cultural, desportiva e recreativa, sendo seu propósito aumentar a integração das colectividades e particulares nesses mesmos programas. Considera-se que esta é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação pessoal a que todos devem ter acesso.

No sentido de desenvolver a estratégia de apoio às colectividades e instituições de natureza social, cultural e desportiva, bem como às instituições particulares de solidariedade social, esta Junta visa estabelecer parcerias, que objectivem uma maior importância para o desenvolvimento das actividades e objectivos considerados de grande mérito, em prol do bem-estar e qualidade de vida da sua população. A concretização desta política social, cultural e desportiva assenta na premissa democrática de que todos têm direitos iguais e rege-se de acordo com o "Regulamento do Apoio às Actividades de Carácter Social, Cultural, Desportivo e Recreativo da Vila de Rabo de Peixe.

Considerando que, em muitos casos, as iniciativas podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para estas áreas, não devendo recair apenas sobre a Junta ou outras entidades, a obrigação da prossecução desta política de desenvolvimento cultural pretende facilitar o estabelecimento destas parcerias. É nosso objectivo, pois, incentivar a participação e a iniciativa dos cidadãos tanto em colectividades, como a título individual, em actividades de reconhecida qualidade e de interesse para a vila.

Atenta a essa realidade, que muito preza, a Junta pretende renovar o bom relacionamento e boa cooperação, actualizando as normas constantes do Regulamento que contempla a atribuição destes apoios, lançando, ao mesmo tempo, um desafio para o futuro quanto a formas de cooperação e de projecção das actividades, que traga, em consequência, a projecção qualitativa da própria vila.

Deste modo, torna-se necessário a criação de um instrumento regulamentar, dinâmico e de incentivo ao desenvolvimento de actividades culturais, artísticas, desportivas, de recreio e lazer, em que os agentes promotores de actividades recebam o apoio da Junta de forma a corresponder às necessidades com celeridade e equidade. Para corresponder aos objectivos propostos, cria-se um sistema de apoios ao desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, que agora se trata de regulamentar através de programas concretos e mais abrangentes.

Assim, de acordo com a alínea o) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do disposto dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação

em projecto, do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo da Vila de Rabo de Peixe e a sua submissão a escrutínio em Assembleia de Freguesia.

# PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DA VILA DE RABO DE PEIXE

## CAPÍTULO I

### Disposições introdutórias

#### Artigo 1º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoio financeiro a actividades de carácter não profissional, de relevante interesse para a Vila, desenvolvidas por pessoas singulares ou colectivas, no domínio social, da cultura, das artes, do desporto, do recreio e do lazer, a desenvolver na área da Vila de Rabo de Peixe.

#### Artigo 2º

##### Objecto de aplicação

1 - Constituem áreas de interesse público, para efeitos do presente Regulamento e que poderão no seu âmbito ser apoiadas pela Junta:

- a) Acção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Saúde;
- e) Desporto e tempos livres;
- f) Ambiente;
- g) Actividades religiosas.

2 - A Junta poderá apoiar pequenas obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

3 - A concessão de apoios a título de subsídio de manutenção apresenta-se como uma ajuda financeira, ou não, para responder aos gastos e necessidades correntes, devidamente identificados, que se enquadrem no ponto 1 do presente artigo.

4 - O presente Regulamento abrange, ainda, os apoios destinados à edição de obras ou suportes de cariz cultural, entendendo-se como tal livros, DVDs, CDs, esculturas, quadros, instalações artísticas entre outras.

#### Artigo 3º

##### Apoio Financeiro

1 - Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a programas anuais ou, a título excepcional, pontuais.

2 - Os apoios a projectos são concedidos em função de uma actividade, ou conjunto de actividades, com um objectivo comum.

3 - Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são expressos em valor de participação financeira.

## **Artigo 4º**

### **Forma e modalidade de concessão do apoio**

1 - Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a forma de acordos ou protocolos, nos termos dos modelos anexos ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, os quais são reduzidos a escrito e subscritos pelo Presidente da Junta e pelo agente individual ou colectivo, ou seu representante legal, promotor da actividade que constitui o seu objecto.

2 - Dos acordos ou protocolos, a que se refere o número anterior, constam obrigatoriamente os objectivos, os meios financeiros a envolver e o período de vigência do mesmo.

3 - Em relação a apoios concedidos a colectividades, torna-se obrigatória a representação de personalidade jurídica.

4 - Em cada acordo ou protocolo formalizado ficarão expressas as obrigações das partes e será determinada uma das seguintes modalidades em que os apoios podem ser disponibilizados:

- a) De uma só vez;
- b) Em momentos parcelares com prazos específicos;
- c) Em quantias mensais, a receber mensalmente na sede desta Junta até ao dia 10 de cada mês;
- d) Outra, a especificar no caso concreto.

## **Artigo 5º**

### **Duração**

Os protocolos têm a duração correspondente ao projecto ou programa a desenvolver, podendo abranger excepcionalmente mais de um ano civil, quando devidamente fundamentados e autorizados pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 6º**

### **Candidatura**

1 - A candidatura a programas de natureza anual por parte dos agentes colectivos deverá ser feita durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte.

2 - O pedido de candidatura dos agentes colectivos deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Justificação do pedido, com indicação descritiva do projecto para a acção que se pretende realizar ou à qual vai participar, e a justificação do interesse do mesmo na sua prossecução;
- b) O plano de actividades, com inscrição da previsão de despesas e receitas, onde deve estar incluída e definida a expectativa do financiamento da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe;
- c) Relatório das actividades da mesma natureza já desenvolvidas e número de pessoas envolvido, no período que antecede a última tranche;

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior os pedidos de apoios de natureza pontual, que podem ser apresentados a todo o tempo, pelas entidades colectivas interessadas, e sobre os quais poderão ser dispensados os elementos referidos nas suas alíneas, quando sejam do conhecimento da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, ou razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 - A candidatura a pedidos de apoios, por parte dos agentes individuais, ou colectivos assume sempre natureza pontual e deverá ser feita com a antecedência mínima de dois meses em relação ao início da actividade, dela devendo constar:

- a) Identificação completa do candidato;
- b) Resumo do currículo, com descrição das actividades já desenvolvidas;
- c) Documento descritivo do projecto ou actividade a desenvolver e a justificação do interesse para a vila na sua prossecução;
- d) Meios necessários a utilizar;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Meios a obter através do subsídio pretendido;
- g) Data de início e termo do projecto ou actividade.

5 – A Junta reserva-se o direito de solicitar aos candidatos dos pedidos de apoio documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução, seguimento e decisão do processo concreto.

## **Artigo 7º**

### **Documento descritivo**

1 - O documento descritivo da actividade ou projecto referido no artigo anterior deve conter todos os elementos relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Vila de Rabo de Peixe, nomeadamente:

a) O pedido de apoio para edição de obras de cariz cultural carece da indicação de proposta do título, proposta de conteúdo, currículo pormenorizado do autor e forma de que se revestirá, nomeadamente:

1) Pintura, escultura ou outra;

2) Livro, DVD ou CD, e tiragem, anexando o original em suporte adequado;

b) Do pedido de apoio para teatro, dança e afins deve constar a indicação do currículo pormenorizado do grupo, do seu carácter independente, ou de pertença a uma pessoa colectiva, se tem ou não sede própria, especificação do local dos ensaios e indicação da obra a realizar e respectivo autor, anexando o respectivo texto;

c) O pedido de cariz religioso deve indicar a actividade onde se enquadra, local da sua realização e material a adquirir ou serviços a reembolsar, anexando os respectivos orçamentos;

d) Os pedidos do âmbito da educação devem referir a caracterização do público-alvo e número de participantes abrangidos pela actividade;

e) Em pedido de apoio à prática desportiva, devem ser incluídos os meses de formação, treino e/ou competição, sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, as metas desportivas, segundo os quadros competitivos em que se incluem, indicadores de mérito e a definição - quadro de atletas, dirigentes e técnicos envolvidos, bem como a caracterização das infra-estruturas e equipamentos desportivos próprias e/ou necessárias;

f) Sempre que os projectos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objectivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem, o destino, o programa e as datas da sua realização.

## **Artigo 8º**

### **Apreciação**

1 – O Órgão Executivo da Junta fará a apreciação dos pedidos de apoio, sobre a observância das regras orçamentais de acordo com a capacidade financeira da mesma.

2 - Poderão ser constituídas regras específicas de orientação para a apreciação dos pareceres a emitir, relativos aos processos de candidaturas de determinada área de interesse público.

3 - Apreciadas as candidaturas, deverá ser elaborado um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e interesse do processo apreciado para a Vila, concluindo com uma proposta objectiva sobre o mérito, contrapartidas a exigir e termos da concessão do apoio solicitado.

## **Artigo 9º**

### **Atribuição**

1 - No início de cada ano civil são comunicados aos agentes colectivos os apoios concedidos de carácter anual, que lhes serão atribuídos no decurso desse ano.

2 - A decisão sobre o apoio à realização de projectos ou iniciativas concretas, por parte dos agentes colectivos ou individuais será devidamente comunicada com a antecedência mínima de sete dias ao início programado para a execução do projecto.

3 - Os apoios atribuídos são comunicados e validados mediante a assinatura dos acordos ou protocolos que os formalizam.

4 - Os apoios serão publicitados em boletim, e afixados nos serviços da Junta, de acordo com a legislação em vigor

5 - Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe.

## **Artigo 10º**

### **Programas de apoios**

1 - As candidaturas a apoios ao desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas serão integradas num dos seguintes programas:

- a) Apoio a actividades promovidas por pessoas singulares;
- b) Apoio a actividades promovidas por pessoas colectivas;

# **CAPÍTULO II**

## **Programas**

### **SECÇÃO I**

Programa de apoio a actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas promovidas por pessoas singulares

## **Artigo 11º**

### **Objectivo**

1 - Este programa consiste na atribuição de apoios destinados a incentivar a produção de obras e programas de relevante interesse para a Vila de Rabo de Peixe por parte de agentes culturais singulares não profissionais, nomeadamente através de:

- a) Edição de livros, DVDs ou CDs;
- b) Pintura;
- c) Escultura;
- d) Outras manifestações culturais.

## **Artigo 12º**

### **Critérios**

1 - A apreciação do interesse para a Vila das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
- b) Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental, em relação aos objectivos propostos;
- d) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- e) Interesse público;

2 - Quando o número de candidaturas o justificar, o parecer elaborado nos termos do art.º 8º, deverá classificar as propostas de forma a permitir ordenar as prioridades dos apoios a conceder.

## **SECÇÃO II**

### **Programa de apoio a actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas promovidas por pessoas colectivas**

## **Artigo 13º**

### **Objectivo**

1 - Este programa consiste na atribuição de apoios destinados a incentivar actividades de relevante interesse para a Vila, por parte de agentes culturais, nomeadamente nas áreas de:

- a) Teatro;
- b) Dança;
- c) Música;
- d) Folclore e etnografia;
- e) Religião;
- f) Desporto e Lazer;
- g) Ambiente;
- h) Outras manifestações.

2 - Poderão também ser apoiados programas itinerantes dos agentes culturais da Vila de Rabo de Peixe, com o objectivo de facilitação da circulação dos grupos artísticos, bem como a sua apresentação em espectáculos, fora da Vila, ou em sua representação.

## **Artigo 14º**

### **Critérios**

1 - A apreciação do interesse para a Vila das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, diversidade dos objectivos, a imaginação dos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da Vila de Rabo de Peixe;
- b) Capacidade de realização, a deduzir das actividades já desenvolvidas pelo agente;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;

- d) Historial associativo, tradição, implantação social e nível de igualdade de oportunidade de acesso de toda a população da Vila à(s) actividade(s) apoiada(s);
- e) Interesse público;

## **SECÇÃO III**

### **Programa de apoio à construção e conservação de equipamentos sociais, culturais, desportivos e recreativos na Vila**

#### **Artigo 15º**

##### **Objectivo**

- 1 - O apoio para a construção e conservação de equipamentos sociais, culturais, desportivos e recreativos serão concedidos através de protocolos de cooperação com os agentes que desenvolvam actividades de relevante interesse para a Vila de Rabo de Peixe.
- 2 - Os apoios referidos no presente artigo deverão ter carácter anual, em referência ao projecto concreto.
- 3 - Estes apoios serão concedidos em função da natureza e dimensão dos projectos:
  - a) Apoio financeiro directo na construção de novas instalações, ou beneficiação das já existentes;

#### **Artigo 16º**

##### **Critérios**

- 1 - A apreciação do interesse para a Vila das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:
  - a) Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento da Vila de Rabo de Peixe;
  - b) Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários do agente;
  - c) Número de beneficiários directos e indirectos da infra-estrutura ou equipamento e oportunidade de acesso da população da Vila;
  - d) Montante orçamentado para o investimento;
  - e) Disponibilidade financeira do agente candidato;
  - f) A existência de promoção de actividades regulares realizadas pelo candidato.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 17º**

##### **Acompanhamento e controlo da execução**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe fiscalizar a execução dos acordos e protocolos, podendo realizar os inquéritos e as instâncias necessárias para o efeito.
- 2 - O agente beneficiário do apoio deve prestar à Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, em tempo útil, todas as informações acerca da execução do acordo ou protocolo solicitadas por esta.

3 - Concluída a realização do acordo ou protocolo, o agente beneficiário deve enviar à Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe um relatório final sobre a execução do mesmo, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido.

## **Artigo 18º**

### **Modificação e revisão**

1 - Os acordos ou protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e por livre acordo das partes.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do acordo ou protocolo, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o outorgante beneficiado ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - Cabe ao outorgante interessado na revisão do acordo ou protocolo enviar aos restantes outorgantes a proposta fundamentada da sua pretensão.

4 - Os outorgantes a quem seja enviada uma proposta de modificação ou revisão do acordo ou protocolo devem comunicar a sua decisão ao proponente no prazo máximo de 15 úteis dias após a recepção da mesma.

## **Artigo 19º**

### **Cessação dos protocolos**

1 - A vigência do acordo ou protocolo cessa:

- a) Pelo decurso do prazo estipulado;
- b) Quando, por causa não imputável aos outorgantes, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
- c) Quando a Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.

## **Artigo 20º**

### **Resolução e redução**

1 - O incumprimento do acordo ou protocolo, por culpa ou dolo por parte do beneficiário do apoio financeiro, confere à Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe o direito de resolução do mesmo e de reaver todas as quantias pagas.

2 - No caso de uso do direito de resolução, a Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe pode optar por prévia notificação para cumprimento em prazo certo, quando não se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, ou do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

3 - A aferição do grau de incumprimento do acordo ou protocolo, para efeitos dos números anteriores, será fundamentada em parecer pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

4 - A notificação da decisão de resolução ou redução do acordo ou protocolo considera-se efectuada através de notificação dirigida aos demais outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

5 - Os beneficiários do apoio financeiro sujeito a resolução ou redução não podem beneficiar de novos apoios financeiros da Junta de Freguesia, enquanto não houver reposição das quantias que devam ser restituídas à Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe.



## **Artigo 21º**

### **Falsas declarações**

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, deverão devolver as importâncias indevidamente recebidas e ficam impedidos de ser beneficiados com qualquer apoio, directo ou indirecto, nos termos do presente Regulamento, durante um período determinado por deliberação da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe e que poderá ir até quatro anos.

## **Artigo 22º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe.

## **Artigo 23º**

### **Disposição transitória**

O prazo de candidatura aos programas anuais referidos no presente regulamento e referentes a actividades a desenvolver decorre durante o mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

## **Artigo 24º**

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

# **ANEXO I**

## **Modelo do Acordo que se rege pelo Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo da Vila de Rabo de Peixe**

Entre:

Primeiro outorgante: Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, representado por ..., adiante designado como primeiro outorgante; e Segundo outorgante: ... (entidade a apoiar), pessoa colectiva/singular n.º ..., representada por ... na qualidade de ... adiante designado como segundo outorgante, É celebrado o presente Acordo, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo da Vila de Rabo de Peixe pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objecto do Acordo**

1 - Constitui objecto do presente acordo a atribuição à (ao) ..... (agente) segundo outorgante, da comparticipação constante da cláusula 3ª deste acordo, a qual tem como objectivo o incentivo ao desenvolvimento da Vila.

2 - A prática referida no número anterior será assegurada pelo (a) segundo (a) outorgante, que se responsabilizará por:

a) .....(descrição pormenorizada dos projecto ou actividades a desenvolver);

b) .....(instalações, equipamentos e meios humanos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou terceiros)

## **Cláusula 2ª**

### **Período de vigência do acordo**

O período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até .../.../...

## **Cláusula 3ª**

### **Comparticipação**

1 - A participação a prestar pela Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe à (ao) .....(agente) outorgante reveste as formas de:

- a) .....(subsídio anual/mensal);
- b) ..... (subsídio específico para o projecto);
- c) .....(Apoio em materiais);
- d) .....(apoio técnico);
- e) .....(outros).

## **Cláusula 4ª**

### **Disponibilização da participação**

1 - A participação referida na cláusula 3ª será disponibilizada:

- a) De uma só vez;
- b) Em ..... tranches entregues em .../.../... (no máximo de 10);
- c) Outra, a especificar caso a caso.

## **Cláusula 5ª**

### **Revisão do acordo**

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste acordo de desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo, carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação do presente acordo.

## **Cláusula 6ª**

### **Omissões**

Em tudo o que for omissa neste acordo, aplicar-se-ão as normas do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe Celebrado em ..../..../....

O primeiro outorgante, .....

O segundo outorgante, .....

## ANEXO II

### Modelo do Protocolo que se rege pelo Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo da Vila de Rabo de Peixe

Entre:

Primeiro outorgante: Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, representado por ..., adiante designado como primeiro outorgante; e Segundo outorgante: ... (entidade a apoiar), pessoa colectiva/singular n.º ..., representada por ... na qualidade de ... adiante designado como segundo outorgante, É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo da Vila de Rabo de Peixe e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado (acção, programa, investimento), a realizar na Vila de Rabo de Peixe.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até (possível referência ao período de decurso da acção/programa/investimento).

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de euros (por extenso), para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª

2 — A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.

#### Cláusula 4.ª

##### Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

#### Cláusula 5.ª

##### Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de (acção/programa/investimento).

## **Cláusula 6.ª**

### **Acompanhamento e controlo deste protocolo**

O acompanhamento e controlo deste protocolo é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

## **Cláusula 7.ª**

### **Revisão do protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

## **Cláusula 8.ª**

### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

1 — A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo de 25 de Fevereiro de 2010.